

Proc. 17.170/43

(CJT-74/44)

1944

NF/MLP

Não é de prevalecer, sendo de se considerar nulo o recibo de quitação, ou pedido de demissão, dado em nome do empregado estéril, analfabeto e firmado a seu rogo por pessoa que podendo apenas assinar o próprio nome, entretanto, não sabe ler.

VENINTOS SÉ RELATADOS estes autos em que "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited-Moinho Inglês - interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 12 de julho de 1943, que confirmou a sentença da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando procedente a reclamação apresentada por Antônio Lopes contra a firma recorrente, alterando, ainda, a sentença originária na parte em que esta deixara de reconhecer ao empregado o direito à percepção dos salários relativos ao período de afastamento:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que não se pode emprestar validade ao documento da fl.11, que a recorrente pretende tenha o valor de um recibo de plena e geral quitação, uma vez que o mesmo foi assinado a rogo, por pessoa que apenas sabe firmar o nome não sabendo entretanto ler, conforme se verifica da diligência ordenada pelo Conselho Regional e realizada pela Junta;

-fls. 2-

Proc. 17 170/43

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, pelo voto de desempate, vencido o relator, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1943.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator <u>ad hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Aassinando em 17 / 3 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25 / 3 / 43.